

DECRETO Nº35.771, Fortaleza, 29 de novembro de 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004 e alterações; CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência na destinação do bem móvel; CONSIDERANDO que o bem móvel citado no Anexo Único deste Decreto não possui utilidade para a Secretaria da Proteção Social – SPS, poderá ser destinado a integrar o patrimônio do Instituto Maria da Hora em prol do interesse público e do bem comum; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 10471002/2020, DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a doação do bem móvel (veículo) relacionado no Anexo único vinculado a este Decreto.

Art. 2º – A doação do bem móvel dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social – SPS e como donatário o Instituto Maria da Hora, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.771 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	CHASSI	TOMBO	QUANT.	ESTADO	VALOR
1	RANGER, MARCA FORD, COR PRATA, FABRICAÇÃO 2014, MODELO 2015, PLACA ONP-8868.	8AFAR23L1FJ291504	45177	1	RUIM	R\$ 85.186,00

*** **

DECRETO Nº35.772, de 29 de novembro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DAS FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS), NA FORMA DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor abaixo relacionado para o exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), conforme art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS), prevista no precitado artigo, no seu valor atualizado, a partir da data indicada:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Carvalho Pereira da Silva	106.962-1-6	03/05/2021

Art. 2º O servidor designado na forma deste decreto permanecerá lotado em seu órgão de origem, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando afastado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo e funções, sem prejuízo da respectiva remuneração, inclusive a gratificação prevista na Lei nº 15.293, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS) não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 4º O ônus da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS) do servidor acima relacionado, acrescida dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PROTEÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

*** **

DECRETO Nº35.773, de 29 de novembro de 2023.

CONCEDE E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 13001.005961/2023-47 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MORGANA JÉSSICA SOUZA CRUZ CHAVES	VICEGOV	3000013-7	Data de publicação no DOE

Art. 2º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
AMANDA ALVES NOBRE SALES	VICEGOV	3000006-4-8	01º/06/2023

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.774, de 29 de novembro de 2023.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.355, de 16 de março de 2023; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Proteção Social (SPS) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

•Secretário da Proteção Social

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva da Proteção Social
- Secretaria Executiva da Infância, Família e Combate à Fome
- Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno
3. Assessoria de Comunicação
4. Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas e Ações da Assistência Social nos Municípios
5. Assessoria Especial de Programas e Projetos
6. Ouvidoria
7. Laboratório de Análise de Dados da Política de Proteção Social

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
 - 8.1. Célula de Vigilância Socioassistencial
 - 8.2. Célula de Regulação, Gestão do Trabalho e Educação Permanente Socioassistencial
9. Coordenadoria de Proteção Social Básica
 - 9.1. Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais
 - 9.1.1. Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica
 - 9.2. Célula de Programas e Projetos
 - 9.2.1. Núcleo Espaço Viva Gente
 - 9.3. Célula de Transferência de Renda
 - 9.3.1. Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda
10. Coordenadoria de Proteção Social Especial
 - 10.1. Célula de Serviços Regionalizados
 - 10.2. Célula de Atenção à Média Complexidade
 - 10.2.1. Núcleo de Gestão do Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza
 - 10.2.2. Núcleo de Gestão do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Creas Regional do Cariri
 - 10.3. Célula de Atenção à Alta Complexidade
 - 10.3.1. Núcleo de Acolhimento Tia Júlia
 - 10.3.2. Núcleo de Residências Inclusivas
 - 10.3.3. Núcleo Casa do Caminho
 - 10.3.4. Núcleo de Acolhimento de Idosos
 - 10.3.5. Núcleo Casa de Acolhimento
 11. Coordenadoria de Inclusão Social
 - 11.1. Célula de Gestão do Centro de Profissionalização Inclusiva de Pessoas com Deficiência
 - 11.2. Célula de Inclusão Produtiva
 - 11.2.1. Núcleo de Iniciação Profissional para Adolescentes e Jovens
 - 11.2.2. Núcleo de Gestão do Centro de Formação e Inclusão Socioprodutiva
 12. Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato
 - 12.1. Célula de Apoio à Organização da Produção Artesanal
 - 12.2. Célula de Certificação
 - 12.3. Célula de Apoio à Comercialização
 - 12.4. Célula de Gestão do Complexo-Ceart
13. Coordenadoria da Cidadania
 - 13.1. Célula de Gestão das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão
 - 13.2. Célula de Gestão do Programa Vapt-Vupt
14. Coordenadoria do Programa Mais Infância
 - 14.1. Célula de Gestão da Cidade Mais Infância e Espaços Lúdicos
 - 14.2. Célula de Promoção Parentalidade e Educação Permanente na Área da Infância e Família
 - 14.3. Célula de Gestão dos Complexos Sociais Mais Infância
15. Coordenadoria da Segurança Alimentar e Nutricional
 - 15.1. Célula de Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 15.2. Célula de Gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional
16. Coordenadoria de Assistência à Criança e ao Adolescente Víctima de Violência
 - 16.1. Célula de Gestão da Casa da Criança e do Adolescente
17. Coordenadoria de Interlocução Interinstitucional da Política sobre Drogas
 - 17.1. Célula do Projeto Acolher
 - 17.2. Célula de Articulação de Políticas sobre Drogas
18. Coordenadoria de Políticas sobre Drogas
 - 18.1. Célula de Prevenção e Ações Temáticas
 - 18.2. Célula de Educação Permanente, Estudos e Pesquisas
 - 18.3. Célula de Gestão do Centro de Referência de Políticas sobre Drogas
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 19. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 19.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
 - 19.2. Célula de Apoio e Execução de Convênios e Congêneres
 - 19.3. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento
 - 19.3.1. Núcleo de Orçamento
 - 19.3.2. Núcleo de Monitoramento
 20. Coordenadoria Financeira
 - 20.1. Célula Financeira
 - 20.1.1. Núcleo de Contabilidade e Pagamentos
 - 20.1.2. Núcleo de Prestação de Contas
 21. Coordenadoria Administrativa
 - 21.1. Célula Administrativa
 - 21.1.1. Núcleo de Atividades Auxiliares
 - 21.1.2. Núcleo de Transportes
 - 21.2. Célula de Logística e Patrimônio
 - 21.3. Célula de Aquisições
 - 21.3.1. Núcleo de Almoxarifado
 22. Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
 - 22.1. Célula de Atenção e Valorização do Servidor
 - 22.2. Célula de Gestão de Pessoas
 - 22.3. Núcleo de Assistência ao Servidor
 23. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
24. Unidade de Gerenciamento de Projeto – Proares
- VI – ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas)
 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (Consea/CE)
 - Conselho Cearense do Artesanato (CCART)
 - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (Cepod)
 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)
 - Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua (Cepop)



- Comissão Intergestores Bipartite (CIB)
- Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará (CEESC)
- Comitê Consultivo Intersectorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI)

VII - ÓRGÃO VINCULADO

- Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria da Proteção Social (SPS) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica transferida a unidade administrativa, sem cargo de provimento em comissão, Observatório de Indicadores Sociais para a estrutura organizacional da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH).

Art. 3º Fica removido do quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Secretaria da Proteção Social, 01 (um) cargo de símbolo DNS-2, o qual passará a integrar a estrutura da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas).

Art. 4º Os cargos da Secretaria da Proteção Social são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto nº 35.355, de 16 de março de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Onélia Maria Moreira Leite de Santana
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO 35.774 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
GAS-2	01	01
DNS-1	03	03
DNS-2	23	22
DNS-3	40	40
DAS-1	28	28
DAS-2	05	05
TOTAL	105	104

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Proteção Social	SS-1	01
Secretário Executivo da Proteção Social	SS-2	01
Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas	SS-2	01
Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social	SS-2	01
Assessor Especial II	GAS-2	01
Coordenador Especial	DNS-1	02
Assessor Especial III	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	21
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Orientador de Célula	DNS-3	36
Assessor Chefe	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	03
Assessor Técnico	DAS-1	08
Supervisor de Núcleo	DAS-1	20
Assistente Técnico	DAS-2	05
TOTAL		104

*** ** *

DECRETO Nº35.775, de 29 de novembro de 2023.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 47011.004323/2023-10 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
SORAYA REGIA PEREIRA SOARES	SEAS	3001968-7	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº35.776, de 29 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 27.260, de 21 de novembro de 2003, que instituiu a Medalha Paulo Marcelo Martins Rodrigues, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.057, de 19 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 35.057 e a Portaria nº 13/2023 da Escola de Saúde Pública do Ceará e o Parecer Técnico da Comissão Especial designada para examinar o mérito devido à pessoa, instituição, equipe de projetos, iniciativa ou ação social a ser agraciada com a Medalha "Paulo Marcelo Martins Rodrigues (NUP: 24022.001373/2023-11); DECRETA:

Art. 1º É concedida a MEDALHA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, Patrono da Escola de Saúde Pública do Ceará, à Vera Maria Câmara Coêlho, referente ao ano de 2023, pelos relevantes serviços nas áreas do ensino, da pesquisa, da inovação, da inteligência e da cooperação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente, no Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

